LEI Nº 4.580, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna**,** Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à empresa individual **Elber Antônio da Silva** – ME, sediada na Av. João Moreira de Carvalho, nº 948, Bairro Parque Jardim Santanense, inscrita no CNPJ sob o nº 03.299.762/0001-29, Inscrição Estadual 338.035534.00-00, por cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato de concessão de uso autorizada pela Lei nº 3.595, de 16 de outubro de 2000.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de 750,00 m^2 (setecentos e cinquenta metros quadrados), identificado no patrimônio da Municipalidade como Lote 03, da Quadra 55, Zona 11, localizado no Bairro Parque Jardim Santanense, delimitado por um polígono regular, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00 metros de frente, confrontando com a Av. João Moreira de Carvalho; 37,50 metros pela lateral direita, confrontando com o lote de nº 04; 37,50 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote de nº 02 e, 20,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote de nº 10-C, imóvel matriculado sob nº 32.012, Livro 2-ET, Fls. 012, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna – MG.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

I. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

II. recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III. afixar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, na forma regulamentada por decreto.

Art. 4º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 6º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão ao preço de R$ 97.950,00 (noventa e sete mil, novecentos e cinquenta centavos).

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.595, de 16 de outubro de 2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2011.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Afonso Custódio do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município